EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 05/2022

APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em conformidade com o que dispõe a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias, por meio de termo de fomento, com vistas a seleção e escolha de projetos a serem apoiados pelo CAU/BR em 2022, na modalidade **Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**, com foco em **ações de prevenção e mitigação de riscos climáticos e recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais a partir da ATHIS, Regularização Fundiária e da promoção da Habitação de Interesse Social**, em locais de vulnerabilidade social que tenham sido atingidos entre 2018 a 2022, consoante os termos deste Edital, disponível no portal da transparência (https://transparencia.caubr.gov.br/chamadas).

Para maiores informações: Gabinete da Presidência do CAU Brasil – gabinete@caubr.gov.br ou patrocinios@caubr.gov.br

SUMÁRIO

1. DA JUSTIFICATIVA....2
2. DO OBJETO....5
3. DO FUNDAMENTO LEGAL....5
4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL....5
5. CRONOGRAMA....6
6. FLUXOGRAMA....7
7. DOS PROJETOS....7
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS....8
9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO....9
10. DA INSCRIÇÃO....9
11. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA....10
12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO....11
13. CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS....15
14. DA HABILITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES....16
15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO....17
16. DO PLANO DE TRABALHO....17
17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO....19
18. DO PARECER TÉCNICO....20
19. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO....20
20. DO REPASSE DE RECURSOS....21
21. DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS (PRESTAÇÃO DE CONTAS)....22
22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO....22
23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....23
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....23

1. DA JUSTIFICATIVA

Desde 2015, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil vem discutindo o tema da moradia para todos os brasileiros a partir do fomento à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) enquanto exercício profissional e Política de Estado. Em alinhamento com o CAU Brasil, os CAU/UF também realizaram diversas ações relevantes para colocar a pauta em um novo patamar de compreensão pela sociedade. A partir de 2021, com os impactos da pandemia de Covid-19 e dos desastres ambientais nas cidades e, principalmente, nos territórios vulneráveis, o CAU inicia uma campanha unificada por uma nova proposta de valorização profissional com foco na ATHIS, o programa Mais Arquitetos. Desde então, o CAU Brasil vem promovendo uma ampla divulgação da Lei Federal nº 11.888/2008 junto à população e o poder público, visando difundir experiências exitosas em todo país. O **Manifesto em defesa de Moradia Digna para todos - Um projeto para o CAU e para o Brasil,** lançado durante o Congresso Mundial de Arquitetos da UIA em 2021, sintetiza as intenções do CAU para a garantia de cidades mais resilientes, inclusivas, saudáveis e seguras.

Estas intenções foram fortemente debatidas durante a Semana do Urbanismo do CAU Brasil, ocorrida entre 22 e 25 de novembro de 2021, que teve como tema a Cidade Resiliente. Entre outros assuntos, a Semana do Urbanismo promoveu reflexões em torno da Resiliência Urbana, dos 20 anos do Estatuto da Cidade e das Cidades Sustentáveis em Rede. É papel do CAU Brasil promover uma articulação entre as unidades da federação em prol de cidades mais resilientes, inclusivas, saudáveis e seguras, sempre estimulando ações que favoreçam o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à sobrevivência e saúde das cidades brasileiras. Cidades resilientes e saudáveis são cidades que garantem a infraestrutura urbana necessária para a vida de todos, sempre buscando a coexistência harmônica, a adaptabilidade e, principalmente, preservação do meio ambiente. As cidades brasileiras, no entanto, vivenciam com frequência os mais diversos desastres ambientais, por consequência direta da falta de planejamento urbano e da incompatibilidade entre a ocupação nas cidades e as pré-condições ambientais.

Nos últimos 20 anos, foram inúmeros os desastres ambientais de enorme proporção enfrentados no Brasil, como o vazamento da barragem de Cataguases (Minas Gerais, 2003); o rompimento da barragem Bom Jardim em Miraí (Minas Gerais, 2007); os deslizamentos ocorridos em Teresópolis e Nova Friburgo (Rio de Janeiro, 2011); o vazamento de óleo na Bacia de Campos (Rio de Janeiro, 2011); o incêndio na Ultracargo em Santos (São Paulo, 2015); o rompimento da barragem do Fundão em Mariana (Minas Gerais, 2015); o afundamento de solo urbano ocorrido em Maceió por erosão provocada no processo de extração de sal-gema (Alagoas, 2018); e o Rompimento da Barragem Mina do Feijão em Brumadinho (Minas Gerais, 2019). Estes são apenas alguns dos exemplos que tiveram maior repercussão midiática, mas sabemos que muitos outros territórios têm sido afetados pela emergência climática e o ano de 2022 está nos mostrando que esta condição não é passageira e sim, está se tornando mais frequente.

Em poucos meses deste ano, foram muitas as declarações de emergência por desastres naturais no país. Como exemplo, as chuvas volumosas do início do ano, com alagamentos e deslizamentos, deixaram as populações de Franco da Rocha (SP), Petrópolis (RJ), Recife e região metropolitana (PE) e de diversos municípios da Bahia em situação de risco e de extrema vulnerabilidade. De acordo com dados apresentados em matéria do jornal “O Estado de São Paulo”, o Brasil teve pelo menos 507 mortes por temporais desde o fim de 2021[1]. O CAU Brasil, os CAU/UF, as arquitetas e os arquitetos e urbanistas do país estão prontos para trabalhar pela reconstrução das cidades e no planejamento efetivo para evitar novos desastres, considerando o planejamento urbano, a resiliência e a sustentabilidade como prioridade. A ATHIS e a Regularização Fundiária são duas ferramentas que, quando aliadas, podem promover grandes transformações na vida das pessoas.

[1] Link da matéria de 30 de maio de 2022: https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-teve-mais-de-500-mortes-por-chuvas-desde-o-fim-do-ano-passado,70004080337

São muitas as experiências no fomento e promoção de iniciativas de ATHIS e Regularização Fundiária dos CAU/UF e do CAU Brasil, em consonância com a sua missão institucional de ***Promover arquitetura e urbanismo para todos***. Nesse sentido, o CAU visa conscientizar a sociedade e o poder público sobre os benefícios do trabalho dos profissionais de arquitetura e urbanismo, unindo todas as forças para ampliar a ATHIS e torná-la, de fato, um direito de toda a população. O CAU entende que investir na **melhoria das habitações precárias é investir em Saúde Pública**, na segurança e no conforto de seus moradores, bem como na qualidade do espaço urbano. A arquitetura e o urbanismo têm papel fundamental no enfrentamento dos problemas da Saúde Pública! As comissões que tratam dos temas correlatos, manifestaram o apoio ao formato do edital.

As comissões que tratam do tema no CAU[2], a Comissão de Política Profissional – CPP-CAU/BR e a Comissão de Política Urbana e Ambiental – CPUA-CAU/BR, além dos representantes do GT de ATHIS do CAU/BR, manifestaram apoio à proposta de lançamento do edital de fomento à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social de 2022 com foco em **ações de prevenção e mitigação de riscos climáticos e recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais**, contemplando ATHIS, Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social em locais que tenham sido atingidos por desastres ambientais no Brasil em período recente. Ambas comissões também foram responsáveis pela elaboração do Manifesto do CAU sobre os riscos das áreas de mineração[3] para as cidades e territórios humanos e sobre a emergência de se estabelecerem políticas mais sérias sobre o tema.

Em 23 de março do presente ano, a plenária do CAU Brasil aprovou o texto da **Carta-Aberta aos (às) Candidatos (as) nas Eleições de 2022**, que reúne vinte propostas para embasar políticas públicas capazes de impactar questões estruturais no território brasileiro. O documento é assinado pelas entidades que compõem o Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU) do CAU Brasil: IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil), FNA (Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas), ABEA (Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo), AsBEA (Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura), ABAP (Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas) e FeNEA (Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo). O texto da Carta conta com a contribuição das presidências dos CAU/UF e, no que tange ao planejamento das cidades e suas regiões, afirma que é necessário:

Implantar um projeto nacional baseado na regionalização e na integração das políticas públicas, considerando suas paisagens e suas especificidades territoriais, com o objetivo de cumprir as metas previstas na Agenda 2030 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na Nova Agenda Urbana da ONU.

Dessa forma, a partir deste edital, o CAU busca se aproximar também da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, vigente desde 2015, através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS-ONU. A política de habitação é um tema central para nossa sociedade e transversal em relação a diferentes políticas públicas, e através das metas sugeridas pelos ODS-ONU, é possível encontrar a convergência entre as políticas de habitação, saúde, igualdade de gênero, ensino, entre outras. O CAU Brasil entende que os ODS podem servir como um guia para orientar propostas e atividades que sejam realizadas em função da crise habitacional, uma vez que orientam em torno de várias áreas do conhecimento. A começar pelo ODS 13, que visa a articulação global contra a mudança do clima e os seus impactos, tendo como meta número 13.1:

13.1. Ampliar a resiliência e a capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e a desastres naturais

[2] Através da Deliberação nº 06/2022 - https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocpp0062022.pdf
[3] Acesso em: https://www.caubr.gov.br/nota-publica-de-manifestacao-dos-impactos-da-mineracao/ .

Quanto maior o desequilíbrio urbano — produto da baixa resiliência e capacidade adaptativa das cidades brasileiras, somados à segregação socioespacial e à desigualdade no acesso às oportunidades de emprego e renda —, maior o desequilíbrio ambiental. Na produção e na gestão do espaço urbano, os processos que culminam nos moldes atuais de ocupação das cidades não consideram a sustentabilidade como um dispositivo indispensável ao planejamento do território. É necessário debater a sustentabilidade de forma ampla e integrada ao tema da habitação e da vida nas cidades — um recorte fundamental ao ODS 11, que visa a construção de cidades e comunidades sustentáveis e tem sua meta número 11.1 orientada pelo propósito da habitação:

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

As demais metas previstas no ODS 11 são correlatas tais como a meta 11b, que trata da necessidade de redução de risco de desastres ambientais em assentamentos humanos, ou a meta 11.3, que sugere atenção ao planejamento e à gestão participativa e integrada dos assentamentos humanos. Em termos dos outros ODS, podemos citar ainda o ODS 3, que trata da boa saúde e do bem estar, especialmente quando lembramos que a qualidade das habitações pode piorar ou melhorar as condições de saúde da população em situação de vulnerabilidade; citamos também a importância da água limpa e do saneamento (ODS 6), fundamentais para a moradia digna; da igualdade de gênero (ODS 5), especialmente para as mulheres chefes de família, que são responsáveis pela maioria das habitações de baixa renda nas favelas brasileiras; da necessária redução das desigualdades (ODS 10), do consumo e produção responsáveis (ODS 12) e por fim, da viabilização de parcerias entre instituições, objeto principal deste edital, em prol da efetivação das metas (ODS 17).

Assim, o CAU Brasil busca tornar mais conhecida a relevância e o papel social da Arquitetura e Urbanismo, sensibilizando a população sobre a importância da contribuição de profissionais de arquitetura e urbanismo para a melhoria da qualidade de vida, a redução do desequilíbrio ambiental e a redução das desigualdades socioespaciais em nosso país, principalmente a partir da implantação da ATHIS e da realização de Regularização Fundiária com responsabilidade social. Estas são as propostas do CAU Brasil em prol da valorização da Arquitetura e do Urbanismo, visando contribuir para o progresso social, econômico e ambiental e justiça social.

2. DO OBJETO

Este edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de "APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)", com foco em **ações de prevenção e mitigação de riscos climáticos e recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais a partir da ATHIS, Regularização Fundiária e da promoção da Habitação de Interesse Social**, em locais de vulnerabilidade social que tenham sido atingidos por desastres ambientais nos entre 2018 e 2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O Chamamento Público de que trata este Edital, para a promoção de parcerias a serem executadas por meio de termos de fomento atenderá às disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e do Regimento Geral do CAU/BR. Aplicam-se na regulação do Chamamento Público a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e o Regulamento de que trata o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

4.1. Etapa 1 – Inscrição da proposta;

Anexo I – Formulário para Solicitação de Apoio Institucional;
Anexo II – Modelo de Declaração de Apoio Público ao Projeto;
Anexo III – Declaração para comprovação de aporte financeiro da OSC proponente;
Anexo IV – Declaração para comprovação de recebimento de recursos de terceiros

4.2. Etapa 2 – Análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação;

Anexo V – Formulário para apresentação dos Planos de Trabalho e orientações;

4.3. Etapa 3 – Prestação de contas;

Anexo VI – Formulário para Prestação de contas institucional e financeira (parciais e definitivas);
Anexo VII – Orientações para Prestação de contas institucional e financeira (parciais e definitivas);
Anexo VIII - Memória de Cálculo de Contrapartidas - Horas Dedicadas ao Projeto

4.4. Documentos complementares;

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento;
Anexo X – Manual de marca do CAU/BR;
Anexo XI – Modelo de Declaração para Celebração de Parceria.

5. CRONOGRAMA

Publicação do Edital:	27 de junho de 2022
Período de Inscrição (recebimento das propostas – via formulário: https://caubrasil.typeform.com/athis2022)	Das 8h00 do dia **28 de junho** de 2022 até às 18h00 do dia **1º de agosto** de 2022
Prazo limite para consultas sobre o edital	15 de julho de 2022
Prazo limite para retorno do CAU sobre as consultas e publicação no Portal da Transparência	25 de julho de 2022
Avaliação e Julgamento das propostas	Entre 2 a 10 de agosto de 2022
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção:	Até dia 11 de agosto de 2022
Prazo para envio do Recurso a respeito do resultado Preliminar do Processo de Seleção	Até 05 (cinco) dias a contar da Divulgação do Resultado preliminar do Processo Seletivo.
Apresentação dos Planos de Trabalho dos Projetos e Documentação de Habilitação	Até 15 (quinze) após convocação feita pelo CAU/BR depois de divulgado o resultado de recursos.
Divulgação do resultado do Processo de Seleção	Após análise final dos planos de trabalho e documentos de habilitação, bem como, do cumprimento de diligências (se necessário)
Prazo para envio do Recurso a respeito do resultado do Processo de Seleção	Até 05 (cinco dias) a contar da data da divulgação do resultado do processo de seleção
Previsão de assinatura dos termos de fomento para início da execução dos projetos selecionados:	Até 23 de setembro de 2022 (Plenária ordinária do CAU/BR)
Período para execução dos projetos:	3 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2023

6. FLUXOGRAMA

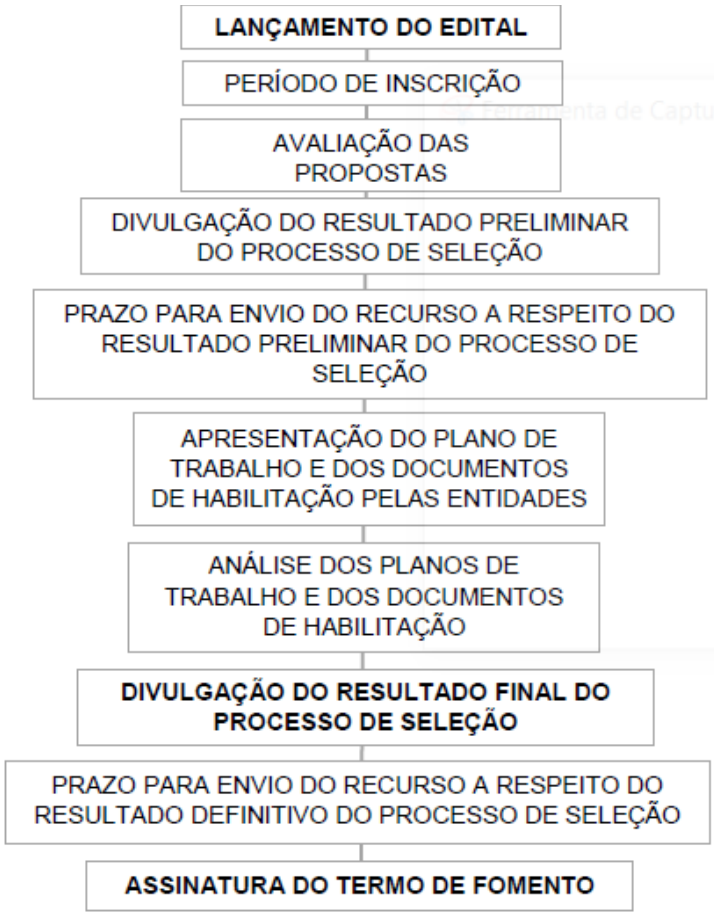

7. DOS PROJETOS

7.1. Os projetos deverão ser relevantes para promoção da justiça social no âmbito das famílias em vulnerabilidade socioeconômica, nas questões relativas à Habitação de Interesse Social e da promoção da ATHIS enquanto política institucional do CAU;
7.2. Os projetos deverão comprovar seu impacto na **prevenção e mitigação de riscos climáticos e recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais a partir da ATHIS, Regularização Fundiária e da promoção da Habitação de Interesse Social**, em locais de vulnerabilidade social que tenham sido atingidos por desastres ambientais nos entre 2018 e 2022;
7.3. Os projetos devem contribuir para o fomento e aprimoramento da atuação dos profissionais de arquitetura e urbanismo e devem ser estruturados de forma a contemplar as seguintes categorias:
7.3.1. Intervenções urbanas: projetos de intervenção física em locais públicos, abertos e/ou fechados, tais como praças, parques ou ruas, melhorias habitacionais e regularização fundiária.
7.3.2. Capacitação técnica: ações de promoção de capacitação em ATHIS e/ou REURB direcionada para áreas que sofreram com desastres ambientais ou correm risco iminente de passar por situação de desastre, para profissionais liberais, movimentos sociais organizados, técnicos de prefeituras e demais setores da administração pública relacionada à política de habitação;
7.3.3. Projeto de seleção para contratação de profissionais de arquitetura e urbanismo: para na elaboração de projetos arquitetônicos de ATHIS e regularização fundiária. As obras deverão ser financiadas com recursos complementares: de emendas parlamentares, dos Estados, dos Municípios ou de um consórcio de entes.
7.3.4. **Projetos de ação de construção por autogestão**: Ações de assistência e assessoria técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações

ou grupos de moradores ainda não institucionalizados (que ainda não estejam aptos para participar de programas públicos de financiamento à produção habitacional). Os projetos dessa área devem visar particularmente à realização de pesquisas de terrenos, levantamentos e laudos técnicos, estudos de viabilidade e estudos preliminares de loteamentos populares e conjuntos habitacionais de interesse social (projetos, orçamentos) a serem construídos em processos de mutirão, autogestão ou co-gestão com financiamentos públicos ou privados.

7.4. O desenvolvimento das atividades patrocinadas deverá estar em conformidade com as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde no combate ao Covid-19, quando pertinente.

7.5. Os proponentes deverão apresentar, no Formulário para Solicitação de Patrocínio**, justificativa técnica e social** do projeto de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 7.5.1 e 7.5.2.

7.5.1. É obrigatória a justificativa em pelo menos um dos itens a seguir:

a) Promover a recuperação ambiental de áreas afetadas por desastres ambientais, climáticos ou provocados por interferência humana no território, desde que contemple áreas de vulnerabilidade social e passíveis de regularização fundiária e/ou promoção de habitação de interesse social através da ATHIS.

b) Elaborar ações e projetos de prevenção para áreas comprovadamente sob risco de desastres ambientais, climáticos ou provocados por interferência humana no território, desde que contemple áreas de vulnerabilidade social e passíveis de regularização fundiária e/ou promoção de habitação de interesse social através da ATHIS.

7.5.2. Além da justificativa obrigatória apresentada no item 7.5.1, deverá ser indicada pelo menos mais uma justificativa técnica e social, dentre os itens abaixo:

c) Promover a produção de conhecimento na área de Assistência e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

d) Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino, da extensão e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo através da ATHIS e da REURB;

e) Promover o desenvolvimento de ações de formação (capacitação) da comunidade usuária em ATHIS e/ou REURB;

f) Estimular melhorias urbanas e nas moradias nas comunidades urbanas e rurais;

g) Revelar experiências relacionadas ao saber popular no âmbito da habitação de interesse social;

h) Orientar processos de regularização das edificações, regularização fundiária e conflitos fundiários em áreas de interesse social;

i) Promover a divulgação e democratização do conhecimento sobre a Lei nº 11.888/2008 e das demais leis pertinentes no que se refere ao direito à moradia e o direito à cidade;

j) Apresentar metodologia inovadora de implementação de ATHIS e/ou REURB;

k) Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

l) Apresentar soluções urbanas que relacionem o saneamento básico, a saúde pública e as questões relativas às melhorias habitacionais;

7.6. Independentemente das justificativas técnicas e sociais indicadas, as propostas deverão visar a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento (artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.888/2008).

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O CAU/BR disponibilizará para o presente Chamamento Público de Patrocínio a quantidade de 60 (sessenta) cotas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, em um montante equivalente a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser distribuído entre a(s) proposta(s) selecionada(s).

8.2. No formulário de inscrição a Organização da Sociedade Civil deverá indicar a quantidade de cotas para realização da ação, **com mínimo de 1 cota (R$ 25.000,00) e máximo de 10 cotas (R$ 250.000,00)**.

8.2.1. Caso a entidade proponente descreva valores não múltiplos do que indicado no item 8.2, caberá à Comissão de Seleção realizar o arredondamento para o próximo valor múltiplo inferior mais aproximado ao indicado no formulário de inscrição.
8.3. O valor total do patrocínio a ser concedido pelo CAU/BR poderá chegar até **100% (cem por cento) do valor total do projeto**.
8.4. Eventuais contrapartidas financeiras apresentadas pela entidade proponente deverão ser comprovadas através dos Anexos III e IV do edital e serão consideradas como critério de avaliação (item 12 do edital).
8.4.1. Para comprovação dos aportes indicados no item 8.4, poderão servir: extrato bancário da entidade candidata; termo de parceria em que constam como partes a entidade interessada e o terceiro, devendo constar expressamente o valor a ser repassado e o objeto a ser contemplado, a ser enviado junto aos Anexos III e/ou IV deste edital.
8.5. Para garantir a regionalização da distribuição de recursos, cada Região Geográfica Brasileira (Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste) será contemplada com pelo menos um projeto. Os demais selecionados serão de acordo com a pontuação mais elevada, independentemente do local de execução indicado no formulário de inscrição (Art. 24, § 2º, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).
8.6. Caso ocorra desclassificação do primeiro colocado regional, para garantir a abrangência territorial proposta, será chamado o segundo colocado daquela região, contato que tenha pontuação mínima.
8.7. Caso alguma região não apresente propostas classificadas dentro dos critérios definidos no item 7 e 12, serão convocados os próximos classificados da lista, independentemente da região do país.
8.8. Caso ao final do processo de seleção haja sobras de cotas, sem prejuízo da regionalização, poderão ser convocados os proponentes (pela ordem de classificação) para que enviem seu plano de trabalho, com os eventuais redimensionamentos necessários, e documentação de habilitação, até que todas as cotas remanescentes sejam realocadas.
8.9. A liberação dos recursos de apoio estará condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/BR e as proponentes, bem como à validade das certidões e documentos de regularidade apresentados e da comprovação referida no item 8.4, se for o caso.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, e que, estejam em acordo com o disposto no item 2 do presente Edital.
9.2. Na forma do art. 24, § 2º, I e II da Lei 13.019/2014, poderão se credenciar as proponentes habilitadas sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação, Município e/ou Região de atuação/abrangência onde será executado o objeto da parceria.
9.3. Cada OSC proponente poderá enviar somente um Formulário de Inscrição para o credenciamento.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1. Estabelece-se o período de 8h00 do dia 28 de junho de 2022 até às 18:00 do dia 01 de agosto de 2022 para inscrição da (s) proposta(s) na modalidade Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.
10.2. A inscrição do projeto será gratuita e deverá ser feita em nome do responsável da entidade proponente, exclusivamente pela internet, em formulário disponível em área específica indicada no portal da Transparência do CAU/BR (https://transparencia.caubr.gov.br/chamadas/) e no Hotsite do Edital de ATHIS 2022 https://caubr.gov.br/moradiadigna/).
10.3. A inscrição completa compreende o preenchimento integral, submissão e envio dos formulários anexos a este edital bem como o envio de **vídeo resumo da proposta**, a ser enviado pela entidade no mesmo link do formulário de inscrição.

10.3.1. O vídeo resumo deverá ter **até 7 minutos** de duração (não serão avaliados vídeos com duração superior).
10.3.2. O vídeo resumo deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

A) Introdução sobre o que é, contexto local, população envolvida, tipo de intervenção;
B) Quais justificativas técnicas e sociais o projeto pretende contemplar (item 7.5 do edital);
C) Descrever brevemente como a proposta contempla os critérios de seleção (item 12 do edital);
D) Qual a expectativa de resultado e impacto para a comunidade envolvida;
E) Qual a contrapartida institucional para o CAU (item 13 do edital);
F) Demais informações pertinentes para compreensão da proposta;

10.4. No formulário de inscrição deverá ser indicada a ficha técnica da equipe responsável pelo vídeo.
10.5. A confirmação de envio da documentação de inscrição será dada pela resposta automática do formulário para o e-mail cadastrado.

11. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A Comissão de Seleção de Propostas será composta por profissionais com atuação na área objeto do edital, representantes do corpo técnico e de conselheiros do CAU/BR, de acordo com Portaria Presidencial a ser editada pela presidente do CAU/BR e que ficará disponível, dentre outros, no portal da Transparência do CAU/BR (https://transparencia.caubr.gov.br/chamadas/) e no Hotsite do Edital de ATHIS 2022 (https://caubr.gov.br/moradiadigna/).
11.1.1. Deverá declarar-se impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado da direção de, ao menos, uma das OSC participantes deste Chamamento Público.
11.1.2. Configurado o impedimento previsto no item 11.1.1, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído.
11.2. As propostas, contendo informações suficientes para avaliação da relevância e da conveniência de concessão de patrocínio, **serão analisadas em duas etapas distintas**:

A) **1ª Etapa - Avaliação das propostas** - nesta etapa, as propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção quanto aos critérios de avaliação expostos no item 12.1 do presente edital;
B) **2ª Etapa – Análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação** - As propostas aprovadas serão analisadas quanto ao atendimento à Lei n° 13.019, de 2014, e aos requisitos deste Edital;

11.3. Os pedidos de patrocínio institucional deverão ser formulados por escrito, por meio do **Formulário para Solicitação de Patrocínio** (ANEXO I), e deverão conter:
1 – **Proponente**: Apresentação da OSC Proponente, histórico de atuação e de parcerias com CAU/BR ou CAU/UF;
2 – **Projeto**: Nome e apresentação do projeto, com descrição de suas principais características, enquadramento do projeto dentro das categorias previstas no item 7 deste Edital; apresentação da programação do projeto, público-alvo e abrangência geográfica; plano de divulgação e relação do projeto com os compromissos do CAU assumidos no Manifesto pela Moradia Digna;
3 – **Representante legal e técnico**: Identificação do representante legal e do responsável técnico pelo projeto;
4 – **Contrapartidas institucionais**: Apresentação das contrapartidas para o CAU/BR, conforme item 13;
5 – **Acessibilidade (conforme decreto 8.726/2016)**: Descrição das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
6 – **Vídeo resumo (conforme item 10.3 do edital)**: Envio do vídeo resumo do projeto, observando as orientações do 10.3.3 deste Edital;
7 – **Valores**: Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
8 – **Parcerias**: Identificação, descrição de parcerias existentes;

9 – **Declaração de regularidade documental e fiscal**: Preenchimento do formulário de regularidade documental, de acordo com o exposto no anexo;

11.4. Os projetos deverão atender ao objetivo constante no **item 7** deste Edital.

11.5. O responsável técnico pelo projeto deverá ser um profissional de arquitetura e urbanismo com registro ativo no CAU e em dia com suas obrigações.

11.5.1. Os projetos só poderão ser executados após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.

11.6. O resultado da seleção será divulgado no site do CAU/BR após o término da análise final dos planos de trabalho e documentos de habilitação, bem como do cumprimento de diligências, caso existam.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. As propostas inscritas no presente edital serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
a) Mitigação e resiliência com foco em ATHIS e REURB;	Potencial da proposta para resolver problemas humanitários e habitacionais decorrentes de catástrofes climáticas e/ou ação humana que considere a ATHIS e o REURB como instrumentos para promoção da justiça social, qualidade urbanística e de moradia a partir do alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade, visando o desenvolvimento social inclusivo, a redução de desigualdades e a melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais. <u>Deverão ser considerados neste critério</u>: - projetos e ações em áreas de vulnerabilidade social que sofreram com desastres ambientais/climáticos entre 2018 e 2022; - projetos e ações que podem prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais/climáticos em áreas de vulnerabilidade social; - a abrangência territorial e populacional do projeto em questão; Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério; - 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério; - 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério; - 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério; - 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	3,0
b) Existência de articulação por apoio público no local de intervenção;	Apresentar comprovação de **apoio institucional/parcerias** com órgãos públicos dos três poderes para consecução do projeto, bem como articulação preexistente com CAU/UF para desenvolvimento do projeto em questão. Existência de acordos, termos de cooperação ou comprovação do histórico de parcerias entre a proponente e a Unidade da Federação ou Município de realização do projeto; <u>Deverão ser considerados neste critério:</u> - a existência de acordos entre a entidade proponente e agentes públicos;	2,0

	- a qualidade e a quantidade de acordos apresentados; - o claro comprometimento do agente público no acompanhamento, desenvolvimento e continuidade do projeto em questão; - a possibilidade de continuidade das parcerias após o término do projeto patrocinado; - apresentação do ANEXO II devidamente preenchido e assinado; Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério; - 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério; - 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério; - 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério; - 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	
c) Existência e qualidade das contrapartidas financeiras complementares ao projeto proposto;	Considerar o **aporte financeiro** da entidade proponente, seja através de recursos próprios ou de parcerias institucionais com agentes privados e/ou públicos. O montante financeiro apresentado é preponderante para consideração do item, mas também a qualidade de aplicação e potencial de impacto do projeto como um tudo considerando aportes adicionais. Possibilidade de destinação de emendas parlamentares para o objeto do projeto inscrito E/OU ações complementares ao projeto inscrito. Deverão ser considerados neste critério: - a existência de aporte de recurso por parte da entidade proponente ou de agente externo; - a qualidade e o montante aplicado; - apresentação de espelho de emendas parlamentares ou comprovação de previsão orçamentária de ente público vinculada ao objeto da parceria; - a possibilidade de continuidade das parcerias após o término do projeto patrocinado; - Apresentação do ANEXO III e/ou do ANEXO IV, dos respectivos comprovantes, devidamente preenchidos e assinados; Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério; - 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério; - 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério; - 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério; - 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	1,0
d) Originalidade/ Inovação da proposta;	Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital; projetos com histórico de	1,0

	realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério; - 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério; - 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério; - 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério; - 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	
e) Clareza e coerência na apresentação da proposta;	Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação. A qualidade dos documentos apresentados no processo de inscrição, tais como fotografias, vídeos, e demais documentos pertinentes, poderão contribuir para a clareza da proposta. <u>Deverão ser considerados neste critério:</u> - pertinência e coerência dos textos e demais elementos incluídos no processo de seleção; - poder de síntese e respeito aos limites de caracteres indicados no formulário de inscrição e de tempo para o vídeo resumo da proposta; - demais aspectos que contribuam para a compreensão do projeto como um todo; Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério; - 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério; - 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério; - 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério; - 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	1,0
f) Convergência com as metas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), parte integrante da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;	Potencial da proposta em colaborar com o alcance das metas e dos objetivos da Agenda 2030 no âmbito nacional, regional e/ou local, com destaque para o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), ODS 3 (Saúde e bem-estar), ODS 5 (Igualdade de gênero), ODS 6 (Água potável e saneamento), ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) e ODS 13 (Ação contra a mudança Global do Clima). <u>Deverão ser considerados neste critério:</u> - A indicação efetiva de como o projeto pretende atender as 169 metas previstas nos ODS, que sejam pertinentes com o projeto proposto;	1,0

	- A quantidade de metas apontadas e a coerência da proposta para o cumprimento da meta; Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério; - 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério; - 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério; - 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério; 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	
g) Relevância para a promoção da justiça social e inclusão.	Contribuição da proposta e/ou da **formatação da equipe** para os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a saber: *I - Redução nas desigualdades sociais e regionais;* *II - Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;* *III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou* *IV - Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.* <u>Deverão ser considerados neste critério:</u> - A participação de membros da equipe que se enquadrem nos itens indicados no decreto 8.726/2016; - A quantidade de membros atuantes que se enquadrem nos termos do decreto 8.726/2016 e a forma de participação no projeto (coordenação, desenvolvimento, apoio, etc.); - O direcionamento dos projetos e ações do edital, quando para populações que se enquadrem nos quesitos indicados no decreto 8726/2016; Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério; - 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério; - 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério; - 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério; 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	1,0

12.2. Cada avaliador irá apresentar a nota de acordo com o grau de satisfação em torno dos critérios de seleção previstos no item 12.1 do edital. A nota de cada quesito será um número de 0 (zero) a 1 (um) e o resultado multiplicado pelo peso de cada critério, com a nota máxima de cada projeto por avaliador igual a 10 (dez).

12.2.1. NOTA AVALIADOR = [(Nota Critério "a" x 3) + (Nota Critério "b" x 2) + (Nota Critério "c") + (Nota Critério "d") + (Nota Critério "e") + (Nota Critério "f") + (Nota Critério "g")].
12.2.2. A nota final do projeto será o resultado da **média aritmética** das notas atribuídas por cada membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos.
12.2.3. NOTA FINAL = [(Nota Avaliador 1) + ... + (Nota Avaliador n)] / nº de avaliadores.
12.3. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não obtiverem a nota mínima exigida de 5 (cinco).
12.4. As propostas serão classificadas da maior para a menor, de acordo com a média final obtida com base na soma das pontuações descritas no item 12.2.3
12.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "a". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios de julgamento "b", "c", "d", "e", "f" e "g". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta cuja proponente tenha mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
12.4.2. As propostas classificadas estarão aptas a receberem patrocínio, mediante disponibilidade de cotas desse edital, conforme item 8 do edital.
12.4.3. Após todas as etapas do processo seletivo, o projeto com maior nota de cada região do país será contemplado com todas as cotas solicitadas (desde que a solicitação esteja dentro do limite máximo previsto de 10 cotas).
12.4.4. Para pontuação nos critérios "b" e "c", deverão ser anexados os documentos indicados no item 12.1. Não havendo comprovação, a entidade não irá pontuar nestes quesitos.
12.4.5. Para o critério "b", exige-se a apresentação do ANEXO II devidamente preenchido e assinado.
12.4.6. Para o critério "c", exige-se pelo menos ou o ANEXO III, ou o ANEXO IV. É possível apresentar ambos. As comprovações indicadas no texto dos referidos anexos são pré-requisitos para garantir a pontuação no critério.
12.4.7. O resultado do processo de seleção será divulgado no Portal da Transparência do CAU/BR (https://transparencia.caubr.gov.br/chamadas/) e no Hotsite do Edital de ATHIS 2022 (https://caubr.gov.br/moradiadigna), especificamente no campo destinado à publicação deste edital;
12.5. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas propostas classificadas, dentro do número de cotas disponíveis, deverão apresentar os **documentos de habilitação** e o **plano de trabalho** no prazo de 15 dias, a contar do fim da fase recursal do resultado preliminar.
12.5.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil acompanharem os atos referentes à esta chamada pública no Portal da Transparência do CAU/BR.

13. CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

13.1. Para a concessão do apoio, o CAU/BR analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas conforme indicado a seguir:

I - Em eventos, cursos, capacitações e seminários:

a. Cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
b. Desconto ou gratuidade para participação de profissionais de arquitetura e urbanismo;
c. Realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
d. Cessão de espaço para o CAU/BR realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
e. Cessão de espaço para o CAU/BR realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
f. Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
g. Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/BR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
h. Aplicação da marca CAU/BR nas peças de divulgação do evento ou ação;
i. Exposição da marca CAU/BR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

j. Aplicação da marca CAU/BR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
k. Exposição da marca CAU/BR no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;
l. Citação do CAU/BR na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
m. Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
n. Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/BR;
o. Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
p. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - Em publicações, incluindo as oriundas de ações de ATHIS:
a. Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
b. Acessibilidade de profissionais de arquitetura e urbanismo ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
c. Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/BR;
d. Exposição da marca CAU/BR;
e. Cessão de cotas para o CAU/BR;
f. Autorização, dos autores ou de quem de direito, para download da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/BR;
g. Cessão de espaço para participação do CAU/BR na solenidade de lançamento;
h. Tiragem e estratégia de distribuição;
i. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:
a. Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
b. Acesso de profissionais de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;
c. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada

13.2. O valor solicitado na proposta deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas ao CAU/BR.
13.3. As propostas selecionadas poderão utilizar da marca do CAU/BR somente após a celebração do Termo de Fomento.
13.4. Excepcionalmente, o CAU/BR autorizará o uso de sua marca como apoiador antes da assinatura do termo de fomento mediante aprovação, pela Comissão de Seleção, da solicitação justificada, a ser enviada pela organização promotora da proposta.
13.5. O uso da Marca do CAU/BR, em concordância com os itens 13.3 e 13.4, deve ser aplicado conforme orientações do **Manual da Marca (ANEXO X).**

14. DA HABILITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

14.1. A Habilitação Jurídica e comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para as entidades classificadas na 1ª etapa do processo de seleção.
14.2. A Comissão de Seleção utilizará como base para a habilitação das inscrições submetidas os seguintes requisitos mínimos:
14.2.1. Habilitação Jurídica e Comprovação de Regularidade Fiscal para o estabelecimento de parceria: A Proponente deverá apresentar a documentação prevista no item 17 deste Edital visando ao estabelecimento de parceria de interesse público com o CAU/BR.
14.3. Não serão apoiados projetos:
14.3.1. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/BR;
14.3.2. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
14.3.3. Realizados, organizados ou coordenados pelo CAU/BR;
14.3.4. De organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

14.3.5. De organização da sociedade civil que tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU (BR ou algum UF), qualquer que seja a motivação;
14.3.6. Cujo proponente seja pessoa física;
14.3.7. Que seja inscrito sem representação legal ou que não apresente contrapartidas institucionais;
14.3.8. Cujo patrocínio preveja a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações da própria organização;
14.3.9. Que não atendam às disposições deste Edital;
14.4. É vedada a participação de servidores ou dirigentes do CAU/BR ou CAU/UF no projeto a ser apoiado, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;
14.4.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR: presidente, vice-presidentes e coordenadores de comissões.
14.5. Não será apoiado projeto proposto por organização que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pelas contrapartidas ofertadas.
14.6. Após análise e avaliação das propostas classificadas, o CAU/BR divulgará no site oficial listagem com número de inscrição das propostas e chamada para recebimento dos documentos necessários especificados neste edital.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Do julgamento proferido pela Comissão de Seleção dos Projetos em relação aos projetos caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar do processo de seleção e a contar da divulgação do resultado definitivo do processo de seleção no site do CAU/BR. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção (Conforme art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016).
15.1.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para decisão final, cuja decisão é irrecorrível.
15.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica, conforme preconiza o § 2º do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016), para o endereço eletrônico: patrocinios@caubr.gov.br.
15.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.
15.4. Os resultados dos recursos serão divulgados em seu site oficial, e a organização será informada através do painel de controle no site do CAU/BR.
15.5. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
15.6. Após o julgamento e divulgação dos resultados dos recursos conforme item 15.4, as OSC cujas propostas foram selecionadas serão convocadas para apresentar os documentos de habilitação e plano de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias.

16. DO PLANO DE TRABALHO

16.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil cuja proposta for selecionada na primeira etapa, será convocada para apresentar o Plano de Trabalho, em via digital, no prazo citado no item 15.6;
16.1.1. O plano de Trabalho deverá estar em conformidade com a proposta enviada e aprovada na primeira etapa de seleção, no ANEXO I.
16.2. No Plano de Trabalho (ANEXO V) deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:
1 – **Dados cadastrais**: Dados cadastrais da OSC Proponente;
2 – **Dados Bancários do Proponente**: Informações bancárias do proponente[4],

[4] A Conta Corrente deve ser de titularidade da OSC proponente, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, específica para o fim do edital, conforme prevê o artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 (redação conferida pela Lei nº 13.204/2015).

3 – **Representante Legal da Entidade**: Informações referentes ao representante legal da entidade;
4 – **Responsável Técnico Pelo Projeto/Plano de Trabalho**: Informações referentes ao responsável técnico do projeto e do plano de trabalho;
5 – **Projeto**: Nome do projeto, prazo de execução, descrição do objeto de parceria, descrição da realidade, público alvo;
6 – **Ações afirmativas e de acessibilidade**: Informações referentes as medidas alinhadas ao decreto 8.726/2016 relativas a ações de redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de pessoas LGBTQIA+ ou de direitos das pessoas com deficiência; promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social, de acordo com objeto da parceria;
7 – **Objetivo e Metodologia**: especificação do passo-a-passo para alcançar as metas e o objeto da proposta. Detalhar quais dessas atividades necessitam de atuação em rede com outros grupos ou entidades;
8 – **Cronograma de execução**: Especificar os prazos para cumprimento de cada ação prevista na metodologia. As ações e metas devem estar relacionadas com o cronograma de desembolso, de forma a contemplar 3 etapas de desenvolvimento;
9 – **Plano de Divulgação**: Informar possíveis veículos, frequência e formas de divulgação do projeto;
10 – **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do CAU (R$)**: Descrição da aplicação dos recursos financeiros do CAU/BR, informando percentagem a ser empenhada em cada etapa, bem como o valor e previsão de data de desembolso;
11 – **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Patrocinado e/ou Terceiros**: Descrição da aplicação dos recursos financeiros da OSC e/ou agente terceiro, informando percentagem a ser empenhada em cada etapa, bem como o valor e previsão de data de desembolso;
12 – **Pagamentos em espécie**: Especificar as ações que demandarão pagamento em espécie, na forma do art. 38 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;
13 – **Contrapartidas Institucionais**: Indicar contrapartidas, conforme item 13 do presente Edital
14 – **Declaração**: Preenchimento dos campos e assinatura dos responsáveis;
15 – **Uso Exclusivo do CAU**: Preenchimento pela banca avaliadora do CAU/BR;

16.3. Será concedida **somente duas** oportunidades para a realização de ajustes no Plano de Trabalho e na complementação de documentação de habilitação após o diligenciamento da comissão de seleção.
16.3.1. O CAU/BR poderá solicitar que a proponente faça ajustes no Plano de Trabalho, caso este apresente alguma dissociação, diferença ou inovação em relação ao projeto apresentado, ou na hipótese de as informações do detalhamento do projeto constantes no Plano de Trabalho não estiverem claras. Neste caso, a proponente terá o prazo de 10 (dez dias) corridos para a realização dos ajustes, contados a partir da data de recebimento da solicitação de diligenciamento, devendo estes ajustes serem entregues por e-mail (patrocinio@caubr.gov.br).
16.3.2. Se, após a segunda análise dos ajustes efetuados pela Proponente no Plano de Trabalho conforme item 16.3.1. ainda persista alguma dissociação, diferença ou inovação em relação às alterações apresentadas, a proponente será desclassificada.
16.4. Do julgamento proferido pela Comissão de Seleção dos Projetos em relação aos ajustes dos Planos de Trabalho caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação da organização. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, conforme art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016.
16.4.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão Especial de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para decisão final, cuja decisão é irrecorrível.
16.5. Em caso de desclassificação, poderão ser convocados os proponentes classificados, em ordem de pontuação, para que enviem seu plano de trabalho e documentação de habilitação no prazo do item 15.6, até que todas as cotas remanescentes sejam realocadas.
16.6. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

16.7. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, conforme § 5º do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

17.1. A Organização da Sociedade Civil cuja proposta for selecionada na primeira etapa, deverá comprovar no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
17.2. A Organização da Sociedade Civil cuja proposta for selecionada na primeira etapa, deverá entregar, juntamente ao Plano de Trabalho citado no item 16, os seguintes documentos, em via digital, no prazo citado no item 15.6.

I - Cópia autenticada de seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;
II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
III - Provas de regularidade fiscal, mediante a apresentação de:
a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
IV - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
VII – Declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo XI, cujo conteúdo versa que:

1 - não há, no quadro de dirigentes da organização:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou organização da administração pública federal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

2 – não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/BR ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3 - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/BR, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4 – a organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5 – a organização não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6 – a organização é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7 - a organização está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

17.3. O CAU/BR poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos de habilitação enviados pelas proponentes.
17.4. O proponente deverá manter a regularidade da documentação durante o processo seletivo e a celebração da parceria.

18. DO PARECER TÉCNICO

18.1. Antes da celebração do Termo de Fomento, o CAU/BR emitirá um parecer técnico sobre os projetos selecionados que entregaram sua documentação completa e tiveram seu plano de trabalho aprovado, a respeito (Inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014):

I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;

III. Da viabilidade de sua execução;

IV. Da verificação do cronograma de desembolso;

V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI. Da designação do gestor da parceria;

VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Antes da celebração do Termo de Fomento, a Assessoria Jurídica do CAU/BR emitirá parecer jurídico (Inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014) acerca da possibilidade de celebração da parceria.

19. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

19.1. A pessoa jurídica a ser apoiada e com a qual o CAU/BR assinará o TERMO DE FOMENTO deverá manter **conta corrente isenta de tarifa bancária ativa em instituição financeira pública**, do mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao apoio institucional aprovado, sendo obrigatória **conta exclusiva** para esse repasse.
19.2. Após a emissão dos pareceres e conferência de que trata o item 17, a organização será convocada para assinar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Termo de Fomento com o CAU/BR.
19.2.1. Antes da convocação para a assinatura do termo de fomento, o CAU/BR convocará a organização da sociedade civil selecionada para demonstrar a autenticidade dos documentos de habilitação que tenham sido enviados pelas proponentes, fixando o prazo de 2 (dois) dias para essa apresentação.

19.2.2. Não será exigida demonstração de autenticidade dos documentos emitidos com assinatura digital padrão ICP-Brasil e daqueles emitidos pela administração pública e cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente.
19.3. Os projetos só poderão ser executados após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.
19.4. O prazo de vigência do Termo de Fomento deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, com início a partir da assinatura do termo de fomento.
19.5. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CAU/BR em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014).
19.6. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração no projeto inicial e/ou Plano de Trabalho a organização deverá, imediatamente, submetê-la(s) à aprovação do CAU/BR, através de solicitação escrita.
19.6.1. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), o Termo de Fomento firmado será rescindido e a organização ficará obrigada a devolver o valor que eventualmente já tiver recebido do CAU/BR no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo valor será atualizado na forma da lei.
19.7. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/BR atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

20. DO REPASSE DE RECURSOS

20.1. O edital não permite solicitação de cotas parciais, somente o equivalente à cota completa[5].
20.2. A organização a ser apoiada e com a qual o CAU/BR assinará o Termo de Fomento deverá abrir e **manter conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública**, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o depósito da parcela de patrocínio e pela qual correrão as despesas necessárias à realização do objeto da parceria.
20.3. O cronograma de desembolso para os projetos selecionados ocorrerá em **3 parcelas**, sendo a primeira equivalente a 50% do valor solicitado e as demais parcelas no total de 25% cada.
20.3.1. O repasse de recursos da primeira parcela será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de fomento e do envio dos dados bancários da conta corrente ativa em instituição financeira oficial, sendo esta obrigatoriamente exclusiva para esse repasse.
20.3.2. A segunda parcela (equivalente a 25% do total a ser concedido) deverá ser paga mediante comprovação execução mínima de 70% do valor referente à primeira parcela e **apresentação** da prestação de contas parcial referente à primeira etapa.
20.3.3. A terceira e última parcela (equivalente a 25% do total a ser concedido) deverá ser paga após a **aprovação** da prestação de conta da primeira etapa e **apresentação** da prestação de contas da segunda etapa.
20.3.4. Quaisquer alterações no cronograma de desembolso deverão ser solicitadas pela Patrocinada mediante justificativa indicada no Plano de Trabalho, a ser avaliada pelo gestor da parceria.
20.3.5. O CAU se responsabilizará por examinar a prestação de contas referente aos pagamentos parciais em até 60 (sessenta) dias a partir da entrega da patrocinada.
20.3.6. A aprovação das prestações de contas parciais não exclui a necessidade da patrocinada em apresentar o relatório final da parceria e prestação de contas integral.
20.4. Os recursos de Patrocínio do CAU/BR não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações que não estejam coerentes à execução do objeto da parceria.
20.5. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/BR pelo proponente:
20.5.1. Caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade;

[5] Os valores solicitados podem ser de R$ 25.000,00; R$ 50.000,00; R$ 75.000,00; R$ 100.000,00; R$ 125.000,00; R$ 150.000,00; R$ 175.000,00; R$ 200.000,00; R$ 225.000,00 ou R$ 250.000,00.

20.5.2. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação, a OSC proponente deverá devolver o valor excedente;

21. DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

21.1. A apresentação de resultados - prestações de contas institucional e financeira - possui dois focos principais, quais sejam, o alinhamento do projeto realizado aos objetivos da instituição e do edital, bem como a prestação de contas financeira, com comprovação dos gastos e investimentos realizados para realização da ação.
21.2. Para realizar a prestação de contas, a patrocinada deverá obedecer ao disposto na Orientação e Formulários para Prestação de Contas, Anexos VI e VII deste Edital.
21.3. A proponente/patrocinada deverá prestar contas ao CAU/BR em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência da parceria.
21.4. Para otimizar o acompanhamento do CAU em relação ao andamento das atividades do projeto, será realizada uma prestação de contas parcial em duas etapas.
21.4.1. A primeira prestação de contas parcial será realizada quando a patrocinada apresentar comprovação de execução mínima de 70% do valor referente à primeira parcela, indicando o cumprimento do plano de trabalho e o cronograma aprovados.
21.4.2. A segunda prestação de contas parcial será apresentada pela patrocinada quando comprovada a execução mínima de 70% do valor referente à segunda parcela depositada.
21.4.3. A prestação de contas parcial deverá seguir o padrão definido no Formulário de prestação de contas, Anexo VI deste Edital, e seus relatórios servirão de base para o relatório final.
21.4.4. A vigência da parceria será determinada pela patrocinada, mediante indicação realizada no Plano de Trabalho, não podendo ser superior ao limite indicado no item 5 deste Edital, que apresenta o cronograma geral.
21.5. Entende-se como prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução do projeto, pelo qual seja possível verificar a obtenção da contrapartida esperada.
21.6. A prestação de contas compreende duas fases: a apresentação da prestação, de responsabilidade da Patrocinada, e a análise e manifestação conclusiva da prestação, de responsabilidade do Patrocinador.
21.7. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, conforme prevê o artigo 49 da Lei 13.019/2014.
21.8. As contas serão analisadas pelo Gestor do Patrocínio em até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
21.9. Após recebida a prestação de contas e constatada irregularidade ou omissão, o Patrocinador fará diligência(s) e será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Patrocinado sanar a irregularidade ou cumprir as diligências.
21.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, dentro do prazo que o Patrocinador possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
21.9.2. A patrocinada deverá comprovar, junto ao CAU/BR, a realização do objeto patrocinado, o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução do projeto, respeitados os direitos autorais, na forma do Anexo VI.
21.10. A prestação de contas da patrocinada, as contrapartidas e as fotos e materiais de divulgação do projeto apoiado deverão ser entregues também em arquivo digital para fins de comunicação.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1. O CAU/BR designará Gestor(es) do(s) Termo(s) de Fomento que vier(em) a ser firmado(s), sendo este(s) obrigado(s) a:
22.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
22.1.2. Adotar as providências cabíveis caso detectada a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

22.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação, emitido pelo Gestor de Patrocínio e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Chamamento Público de Apoio Institucional correrão à conta do Orçamento de 2022, na dotação orçamentária do 4.01.01.030 - Programa mais arquitetos (ATHIS).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/BR modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.
24.2. Fica estabelecido o endereço da Internet http://www.caubr.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/BR venha a dispor.
24.3. O CAU/BR reserva-se do direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/BR.
24.4. Os projetos não selecionados ou inabilitados no âmbito deste Chamamento Público não serão apoiados pelo CAU/BR por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

Brasília - DF, 24 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
NADIA SOMEKH
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NADIA SOMEKH
Presidente do CAU/BR